



MUNICÍPIO DE ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5971/2022
PROTOCOLO Nº 851/2022
DATA: 18/10/2022

PROJETO DE LEI Nº

ML

Dispõe sobre a contratação de aprendizes pelo órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta e indireta e autárquica do Município de Palmeira poderão realizar a contratação de aprendizes para o seu quadro funcional, em percentuais a serem estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, em consonância com o Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 01 de Maio de 1943.

Parágrafo único. O percentual deverá ser calculado sobre o número total de servidores efetivos em atividade da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A administração pública municipal e suas autarquias, deverão inserir aprendizes em atendimento à presente Lei nos programas de aprendizagem formação técnico-profissional metódica por intermédio das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, ou instituições formadoras e qualificadoras em aprendizagem.

Art. 3º Consideram-se habilitados os aprendizes que preencherem comutativamente os seguintes pressupostos:

I - idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos;

II - tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental ou médio;

§1º A idade máxima prevista no caput não se aplica aos aprendizes com deficiência, que poderão ser contratadas como aprendizes em qualquer idade a partir de quatorze anos.

§2º Será priorizada a contratação de aprendizes:

I - com deficiência;

II - egresso de unidade prisional;

III - egresso do Sistema de Atendimento Socioeducativo, ou esteja em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV - que esteja, ou tenha passado por medida protetiva de Acolhimento Institucional ou Acolhimento Familiar;

V - que se encontrava como vítima de trabalho infantil;

VI - que se encontrava como vítima de trabalho em condição análoga à de escravo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de Outubro de 2022.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa possibilitar a contratação de aprendizes pela Administração Pública direta e indireta, através da adesão ao Programa Cartão Futuro, instituído pela Lei Estadual nº 20.084, de 18 de Dezembro de 2019, de iniciativa do Governo do Estado do Paraná.

O referido Programa tem por objetivo a inserção de aprendizes de 14 a 24 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, com renda familiar total de até 3 salários-mínimos. A iniciativa, executada pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, promove a disponibilização de uma subvenção econômica destinada aos estabelecimentos que contratarem aprendizes na situação indicada pelo período de até dois anos.

Considerando que para contratação de aprendizes no âmbito da administração municipal, o município deverá estar autorizado pelo poder legislativo municipal, através de lei específica, neste sentido a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, por meio do Ofício Circular nº011/2022 encaminhou aos prefeitos dos municípios do Estado uma sugestão de Minuta de Anteprojeto de Lei, de modo a possibilitar a regulamentação da contratação de aprendizes na esfera Pública, visando facilitar o processo democrático municipal de proposições legislativas.

Neste sentido, a Administração Municipal acatou o texto para elaboração deste referido Projeto de lei, por considerar que o mesmo atende as necessidades do Município para o caso em tela.

Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Outubro de 2022.



Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira